



VIDA INDEPENDENTE,
INCLUSÃO NA COMUNIDADE E
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

**Propostas para
candidaturas/campanhas
eleitorais de 2022**

SUMÁRIO

1	AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL UNIFICADA DA DEFICIÊNCIA.....	05
2	GARANTIA DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CAPACIDADE JURÍDICA PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	09
3	COMPROMISSO COM UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE.....	12
4	AÇÕES VOLTADAS PARA A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO	17
5	SALVAGUARDA DE UMA VIDA INDEPENDENTE	21
6	SEGURIDADE SOCIAL	24
	6.1 SAÚDE.....	25
	6.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL	28
	6.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	30
7	ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL	32
	CONCLUSÃO	37
	REFERÊNCIAS	39

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

AEE Atendimento Educacional Especializado	NAFs Núcleos de Apoio à Saúde das Famílias
BPC Benefício de Prestação Continuada	ONU Organização das Nações Unidas
CDPD Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	PNADC Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
CLT Consolidação das Leis do Trabalho	PNE Plano Nacional de Educação
Conade Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	PNS Pesquisa Nacional de Saúde
Fundeb Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Rais Relação Anual de Informações Sociais
GTI Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência	Rede-In Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RGPS Regime Geral de Previdência Social
Ideb Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Saeb Sistema de Avaliação da Educação Básica
IFBr-M Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado	SUAS Sistema Único de Assistência Social
Inaf Indicador de Alfabetismo Funcional	SUS Sistema Único de Saúde
Inep/Mec Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Ministério da Educação	TEA Transtornos do Espectro do Autismo
INSS Instituto Nacional de Seguridade Social	TGD Transtornos Globais de Desenvolvimento
LBI Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência	UnB Universidade de Brasília
	Unicef Fundo das Nações Unidas para a Infância

A REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (REDE-IN)

, composta por 18 entidades da sociedade civil e/ou coletivos vinculados à defesa da pessoa com deficiência, tem por objetivo a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Com isso, a Rede-In colabora para o cumprimento efetivo da legislação brasileira, em especial a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), e reconhece a autonomia, a independência e a capacidade jurídica das pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas da sociedade.

A criação da Rede-In, no ano de 2018, teve por motivação a urgência de explicitar e visibilizar a agenda de Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência no Brasil, em uma perspectiva transversal, intersetorial e interseccional, visto que, em diversas situações e contextos, essa pauta fica circunscrita a ações pontuais com características assistencialistas, capacitistas e segregadoras.

Este documento convida partidos políticos e suas candidaturas a compreenderem e se comprometerem com as demandas da população brasileira com deficiência. Importante explicar que no Brasil, estima-se que existam cerca de 31 milhões de pessoas com deficiência segundo a estimativa da OMS¹. Esse número representa o dobro da população da Guatemala e o triplo da população de Portugal, por exemplo. Além disso, são cidadãos brasileiros, sujeitos de direito e com poder de voto e de mobilização social.

O objetivo desse documento é trazer as principais e mais urgentes demandas dessa população que, se garantidas, irão beneficiar o desenvolvimento de todo o País. Apontamos aqui apenas os tópicos prioritários e estratégicos para serem incorporados aos programas de governo no cenário eleitoral de 2022:

A Rede-In se coloca à disposição de agentes e partidos políticos que desejem dialogar a respeito dos pontos aqui elencados e de outras temáticas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

¹ Segundo o IBGE 2010 existem 45 milhões de brasileiros (23,7% da população) com algum grau de impedimento – *alguma dificuldade motora, sensorial ou intelectual*. Porém esse número foi corrigido segundo os protocolos do Grupo de Washington em 2018 para 12,5 milhões de brasileiros com deficiência (6,7% da população) devido à alteração do critério para *muita dificuldade motora, sensorial ou intelectual*. A Rede-In entende que esse número está impreciso, devido à forma como foi avaliada a deficiência. Utilizamos aqui a estimativa da OMS de que 15% da população mundial tem deficiência como o número aproximado mais preciso.

1

Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência



Foto: Pexels / Mikhail Nilov

Está prestes a ser regulamentado um dos dispositivos mais importantes da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI): o artigo 2º, que trata da avaliação da deficiência.

O **artigo 2º da LBI** dispõe, em sentido semelhante ao **Artigo 1 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)**, ser pessoa com deficiência aquela que “tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, reafirmando o Modelo Social de Deficiência gravado na CDPD, que é um capítulo da Constituição Federal.

Diz ainda o artigo 2º da LBI que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. A avaliação será necessária para permitir o acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas destinadas a essa população, como é o caso da reserva de vagas em concurso público, de aposentadoria baseada na Lei Complementar nº 142/2013 ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Quando a pessoa, então, pretender ter acesso a alguma das várias políticas públicas reservadas às pessoas com deficiência, precisará ser submetida a uma avaliação biopsicossocial, ou seja, a uma avaliação que considerará:

- os impedimentos que a pessoa tem no corpo;
- os aspectos sociais e o ambiente em que ela vive, trabalha, estuda;
- a limitação para realizar suas atividades e
- a redução de participação social que experimenta no dia a dia.

A definição mais ampla e relacional da deficiência, determinada pelo Modelo Social de Deficiência, será realizada por uma equipe composta por pessoas de diferentes profissões e de distintas áreas do conhecimento, não apenas por médicos, como acontece hoje na maioria dos casos.

Para viabilizar a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência, especialistas e acadêmicos trabalharam por mais de 10 anos em um instrumento baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que resultou no Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBr-M). O IFBr-M, após ter sido aplicado em mais de 8 mil pessoas, foi validado cientificamente pela Universidade de Brasília e considerado, pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Conade), como o instrumento adequado para avaliar a deficiência (Resolução nº 1/2020). Durante os debates no Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência (GTI) esse instrumento foi aperfeiçoado por técnicos da

Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência com vistas a corrigir falhas apontadas pelos representantes da Secretaria de Previdência, Ministério da Cidadania e Instituto Nacional do Seguro Social (documento 2 do Relatório Final do GTI de Avaliação Biopsicossocial)².

Não obstante essa trajetória pautada na ciência e no lema “Nada sobre nós sem nós”, os aludidos estudos e posicionamento do Conade foram ignorados pelo Poder Executivo federal que aprovou, no âmbito do GTI, sem ouvir as organizações representativas de pessoas com deficiência, uma proposta contendo um pseudoinstrumento criado no contexto de um processo marcado pela falta de transparência e de diálogo e a partir de uma pesquisa encomendada pelo Ministério da Economia, em especial a Secretaria de Previdência. A ausência de participação das pessoas com deficiência desconsidera, importa dizer, **o Artigo 4, item 3, da CDPD**.

A implementação da avaliação biopsicossocial da deficiência – e do novo instrumento de avaliação – é, sem dúvida, bastante esperada pelas pessoas com deficiência, tanto porque o prazo para sua regulamentação já foi ultrapassado em mais de 4 anos (LBI, artigo 124), quanto porque a ausência de um instrumento desencadeia inúmeros entraves para o acesso às políticas.

Embora precisemos considerar o anseio da sociedade pela regulamentação da nova avaliação, a regulamentação que está para ser publicada³ não concretizará o Modelo Social de Deficiência consagrado na CDPD e na LBI e restringirá significativamente os direitos das pessoas com deficiência. Isso porque a avaliação aprovada pela maioria do GTI é essencialmente médica – e não biopsicossocial como determina a LBI, sendo incompatível, assim, com a Convenção e a LBI. Esse é o entendimento de parcela da população que tem acompanhado o debate – pessoas com deficiência, representantes de organizações que atuam especificamente na área da deficiência, ativistas e especialistas que pesquisam o tema e atuam em áreas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência.

A proposta de avaliação aprovada pela maioria do GTI – sem a participação das pessoas com deficiência⁴ – consta do documento 8 do Relatório Final

2 Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/Doc.08anexo___proposta_de_avaliacao_deficiencia.pdf

3 A SNDPD encaminhou ao Conade, na última reunião ordinária, a minuta do Decreto que regulamentará o artigo 2º da LBI.

4 D\Conferir no link <https://chng.it/HBRRg2PJhs> o MANIFESTO, destinado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e à Casa Civil, por transparência e participação das organizações representativas das pessoas com deficiência.

do GTI de Avaliação Biopsicossocial e foi elaborada pela Secretaria de Previdência, Ministério da Cidadania e Instituto Nacional do Seguro Social, com apoio do Ministério da Economia, Ministério da Saúde e Advocacia Geral da União. Seu intuito único é o de reduzir os gastos com as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Tal proposta, que baseou a minuta do ato normativo que vai regulamentar o artigo 2º da LBI, desencadeará para as pessoas com deficiência retirada de direitos, por não ter sido orientada para assegurar equidade, inclusão e participação social dessa população ou a efetivação dos seus direitos, mas para atender a uma lógica meramente econômica. Adicionalmente, o processo, além de não garantir a participação das pessoas com deficiência em nenhuma das suas etapas, de desrespeitar os princípios e regras da CDPD e de não concretizar o Modelo Social de Deficiência, também não garantiu a transparência e a publicidade dos atos. Isso porque o Poder Executivo não divulgou as atas das reuniões do mencionado Grupo de Trabalho e dos Grupos Técnicos Especializados que o subsidiaram em suas decisões. Não foi assegurada, ainda, a eficiência, visto que foram desperdiçados os recursos públicos – de toda a ordem – investidos no IFBr-M.

Por essas razões a Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede-In) pede o compromisso, por parte dos partidos e das/dos candidatas/candidatos, no sentido de que:

1. Promova a abertura de debate amplo, democrático e irrestrito sobre os termos da regulamentação do artigo 2º da LBI, para viabilizar a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência, em conformidade com o item 3 do artigo 4 da CDPD;
2. Considere a Resolução nº 1, de 5 de março de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), por meio da qual o Conselho aprovou o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBr-M) como o instrumento adequado de avaliação da deficiência (LBI, artigo 2º, § 1º) a ser utilizado pelo governo;
3. Concretize, na referida regulamentação, o Modelo Social de Deficiência consagrado na CDPD, de modo a efetivar os direitos humanos das pessoas com deficiência e
4. Assegure que o modelo de avaliação permita colher informações robustas sobre as barreiras e o contexto de vida das pessoas avaliadas, compondo um Cadastro Inclusão mais completo que possa subsidiar políticas públicas.

2

Garantia do Direito ao Exercício da Capacidade Jurídica pelas Pessoas com Deficiência



Foto: Pexels / Cliff Booth

A capacidade jurídica é, ao mesmo tempo, um direito e uma garantia que materializa a autonomia das pessoas com deficiência e possibilita o exercício de outros direitos. Houve avanços em relação ao tema por força da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil desde 2009 com *status* constitucional, e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), de 2016, que trouxe modificações ao Código Civil.

A deficiência deixou de ser causa de incapacidade. Hoje, pessoas com deficiência têm assegurado o exercício de direitos sexuais e reprodutivos, de preservar sua fertilidade, de decidir sobre seu próprio corpo, de casar-se ou de constituir união estável, de criar filhos, de exercer o direito à família, à convivência familiar e comunitária, assim como à guarda, tutela, curatela e adoção.

A interdição de pessoas com deficiência, processo judicial pelo qual se nomeia um terceiro para gerir a vida da pessoa sob curatela, foi revogada do ordenamento, e, em seu lugar, foi criada a figura da Tomada de Decisão Apoiada, de uso facultativo à pessoa com deficiência e, ainda assim, limitada a atos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito de decidir sobre seu próprio corpo, à privacidade, educação, saúde, trabalho, voto entre outros. A Tomada de Decisão Apoiada é ainda pouco conhecida e utilizada.

Na prática, o exercício do direito à capacidade jurídica é ainda um desafio. Embora seja reconhecido o direito ao casamento, pessoas com deficiência continuam sendo impedidas de se casar sob o argumento de que não podem escolher o regime de bens, por se tratar de questão de natureza patrimonial.

O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) exige prova de curatela para conceder o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Mesmo tendo a LBI modificado a legislação previdenciária para que não fosse mais requerida a restrição da capacidade, essa situação persiste até o presente. Fica evidente neste caso a prevalência do olhar capacitista no momento da concessão de benefícios previdenciários e assistenciais. Como consequência, famílias são levadas a buscar a interdição para garantir o acesso a benefícios, apesar da atual vedação nesse sentido.

Pessoas com deficiência intelectual e psicossocial, em situação de vulnerabilidade social, são levadas a viver em instituições de acolhimento, sem perspectiva de restabelecer vínculos familiares e comunitários, de fazer escolhas e de decidir sobre sua vida. Por vezes, são submetidas à curatela de gestores dessas instituições, a despeito da lei. Tolhidas de sua autonomia, ficam sujeitas a outras violações de direitos. O Estado brasileiro precisa investir recursos para a desinstitucionalização das pessoas com deficiência, para a criação de alternativas de moradia independente e para o provimento dos

apoios necessários, de forma a garantir que essas pessoas possam exercer sua plena capacidade jurídica e viver incluídas na comunidade.

No Judiciário, é preciso que operadores do Direito garantam a possibilidade de reverter sentenças sobre a interdição de pessoas com deficiência, resgatando sua autonomia. O acesso à Justiça para pessoas com deficiência, em especial no caso das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial, é ainda um desafio. De forma geral, o acesso à Justiça carece de acessibilidade comunicacional, física, tecnológica e atitudinal, entre outras.

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 401, de junho de 2021, dispõe sobre as diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário e serviços auxiliares. No entanto, não reconheceu que as pessoas com deficiência intelectual e psicossocial também podem necessitar de apoio, deixando-as para trás no acesso ao sistema judicial. A Resolução refere-se à necessidade de intérpretes da Libras e intérpretes-guia, mas silenciou sobre a linguagem simples e o papel da Tomada de Decisão Apoiada para pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial.

Posto esse histórico, o reconhecimento das desigualdades sociais e raciais, almejamos o compromisso das candidaturas para:

- Eliminar todas as barreiras que impedem as pessoas com deficiência de exercerem sua capacidade jurídica em igualdade de condições com as demais;
- Promover meios e políticas que estimulem a adoção de Tomada de Decisão Apoiada, de uso facultativo à pessoa com deficiência e assegurar que pessoas com deficiência, mesmo em situação de curatela, possam exercer direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto;
- Investir recursos na desinstitucionalização de pessoas com deficiência e na implementação de políticas e apoios para que possam viver de forma independente e incluídas na comunidade;
- Empreender esforços para que os três Poderes incorporem a mudança de paradigma e reconheçam a igual capacidade jurídica das pessoas com deficiência, e assegurem que tenham suas vontades e preferências respeitadas; e
- Garantir que nenhum retrocesso nesse âmbito seja tolerado.

3

Compromisso com uma Educação Inclusiva de Qualidade



Historicamente, os estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), altas habilidades e superdotação foram privados de compartilhar os espaços escolares com seus pares da mesma idade, o que gera situação extrema de exclusão social. A sociedade civil mobilizada, ao longo do tempo, conquistou avanços significativos. Foi a partir da Convenção de Salamanca (1994) e da CDPD que a inclusão escolar passou a ser garantida.

No Brasil, a discussão social que pautou e culminou na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (PNEEPEI - MEC/2007) impulsionou grandes e contínuos avanços rumo à concretização da educação inclusiva, entendendo a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e não como substitutiva à escola regular.

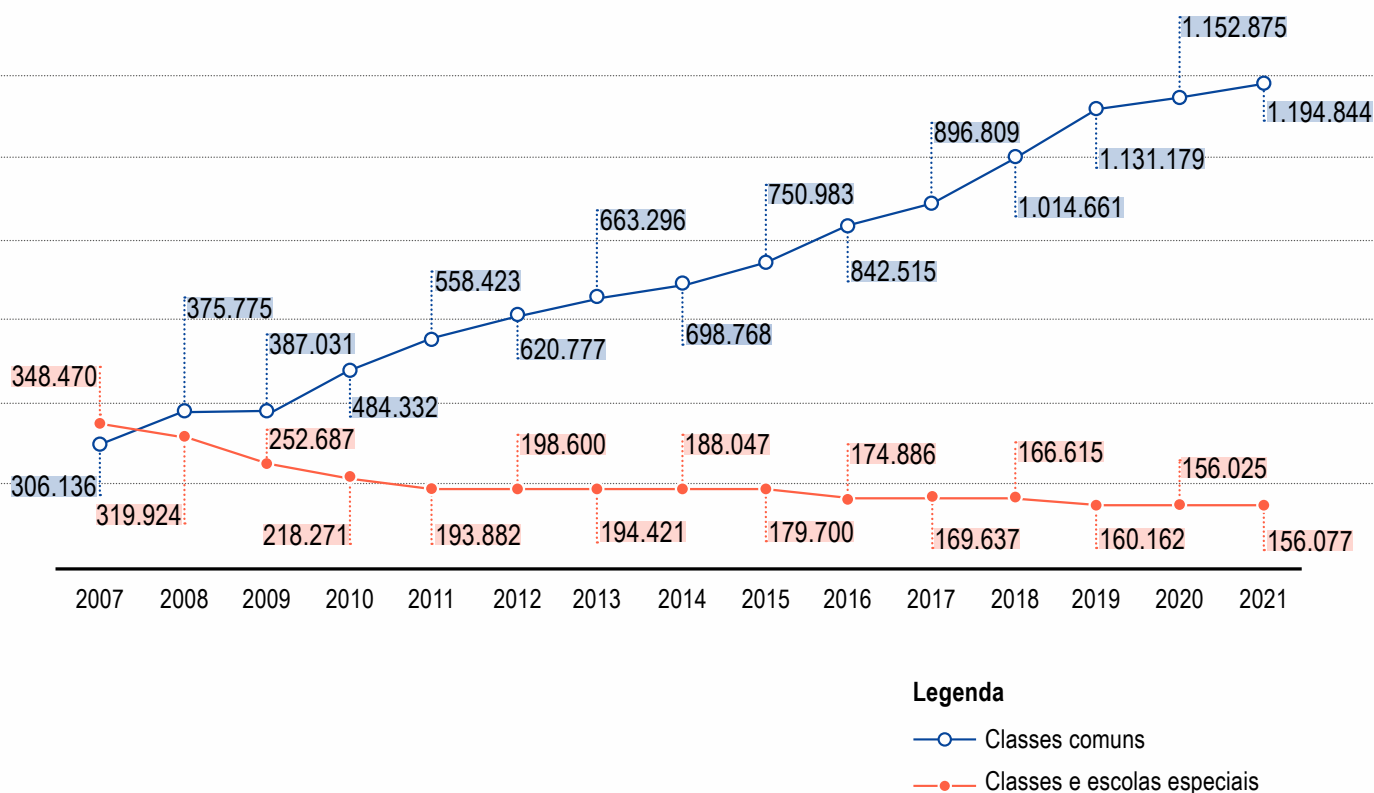
Todavia, atualmente estamos sob ameaça de retrocesso causado pelo Decreto 10.502/2020, que propõe redirecionar a política pública para um sistema educacional segregador (com o retorno de classes e escolas especiais) e alterar as regras do Fundeb para retomar a possibilidade de financiamento da primeira matrícula nas instituições privadas de atendimento especializado. Mesmo diante da ampla mobilização social contra o referido Decreto, e da declaração de inconstitucionalidade, a PNEEPEI tem sido alvo de um paulatino desmonte dos programas e projetos que já se encontravam anteriormente estruturados.

A legislação brasileira determina que o sistema educacional seja inclusivo. O bloco de constitucionalidade, formado pela Constituição da República (art. 3º, incisos I e IV e 208, III), pela CDPD (art. 24), e pela LBI (art. 27), asseguram um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. Sendo assim, é necessário aprimorar a qualidade dos sistemas educacionais e remover todas as barreiras existentes, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem plena e efetiva.

O Comentário Geral nº 4 (ONU, 2016) recomenda que a inclusão se dê por um processo de reforma sistemática e progressiva, devendo o Estado estabelecer obrigações claras, redefinindo as dotações orçamentárias para a educação, incluindo a transferência de orçamentos para desenvolver a educação inclusiva e impedindo quaisquer medidas de retrocesso deliberado. Ademais, a meta 4 do PNE (Lei 13.005/14) tem por objetivo a universalização do acesso à educação básica em sistema único inclusivo. Nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Meta 4.5), está prevista a promoção de uma educação inclusiva de qualidade para todos.

Sobre os dados de matrícula, conforme o gráfico a seguir, podemos observar que há um progressivo avanço na inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial em classes e escolas comuns desde 2007. O último ano mostrou, pela primeira vez em muito tempo, um aumento, ainda que tímido, no número de matrículas em classes e escolas especiais.

Matrículas em classes comuns e classes especiais públicas e privadas – Brasil



Fonte: MEC/INEP. Microdados do Censo Escolar 2007 a 2021.

É importante mencionar que além de ser um direito garantido internacionalmente e constitucionalmente, também é desejo da população brasileira que a educação seja inclusiva. Em uma pesquisa realizada pelo Datafolha, encomendada pelo Instituto Alana, que ouviu cerca de 2.074 pessoas em 130 municípios do país, concluiu que 86% dos brasileiros entendem que as escolas se tornam melhores com a educação inclusiva, e 76% acreditam que as crianças com deficiência aprendem mais estudando junto com crianças sem deficiência (INSTITUTO ALANA, 2019).

Destacamos também que a pandemia da Covid-19 afetou de maneira significativa e desproporcional os estudantes público-alvo da modalidade de Educação Especial, gerando perda de aprendizagem e aumento da evasão e exclusão escolar. Porém, há pouquíssimas pesquisas e dados para amparar medidas eficientes de retomada e recomposição da aprendizagem para esses estudantes.

A questão relativa à contumaz ausência de qualidade e confiança de dados afeta o segmento das pessoas com deficiência. Conforme mencionado no tópico acerca da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, é preciso unificar um modelo de avaliação e cadastro das pessoas com deficiência para que seja possível o cruzamento de bancos de dados públicos oficiais e produção de indicadores confiáveis. Além disso, a atual situação de omissão de diversas variáveis do censo educacional, produzido pelo INEP/MEC, impedem que sejam feitos diagnósticos importantes para o progresso das políticas públicas. Outro ponto é que, pesquisas como Censo, PNAD Contínua, Saeb e Ideb devem também contemplar o público de estudantes com deficiência.

Assim sendo, a candidatura deve se comprometer irrestritamente com a educação inclusiva, assumindo a incompatibilidade entre sistema educacional inclusivo e segregado. A futura gestão deverá empenhar maiores esforços para investir recursos públicos nas escolas públicas comuns e criar políticas públicas intersetoriais que beneficiem os estudantes com deficiência, compreendendo que escola é lugar de aprendizagem pedagógica e curricular, e não se presta ao atendimento clínico e terapêutico. Especialmente requeremos que nenhum retrocesso nesse âmbito seja tolerado.

Mais além, é preciso concretizar o compromisso com a eliminação de barreiras que impeçam a fruição do direito à educação em condição de igualdade com os demais e com equidade de raça, gênero e demais marcadores sociais da diferença. A garantia da permanência dos estudantes com deficiência depende de investimento em formação inicial e continuada de educadores nas diferentes etapas, níveis e modalidades, sempre na perspectiva inclusiva, da oferta de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis em múltiplos formatos, de estruturas físicas acessíveis, de transporte escolar acessível recursos de tecnologia assistiva e de salas de recursos equipadas e multifuncionais. Os estudantes público-alvo da Educação Especial também devem ter garantido o seu direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar e de maneira complementar, nunca substitutiva à educação e oferecido na própria escola. No ensino técnico de nível médio e no Ensino Superior, além dos pontos mencionados anteriormente, é imprescindível a efetivação e o fortalecimento da legislação de cotas para pessoas com deficiência (Lei nº 13.409/2016).

Por fim, é premente firmar um compromisso amplo com a melhoria do monitoramento de indicadores e disponibilização de dados relativo à modalidade de Educação Especial e com a estruturação de políticas intersetoriais que tenham por objetivo reduzir progressivamente a exclusão e impedir a evasão escolar de estudantes com deficiência, TEA/TGD e altas habilidades/superdotação.

Em síntese, solicitamos às candidaturas:

- Manter o compromisso irrestrito com a educação inclusiva e revogação do Decreto nº 10.502/2020;
- Realizar levantamento quantitativo e qualitativo acerca dos impactos da pandemia de Covid-19 nos estudantes público-alvo da educação especial;
- investir na melhoria da formação inicial continuada de educadores nos diferentes níveis, etapas e modalidades, sempre na perspectiva inclusiva;
- Garantir o investimento em materiais didáticos e pedagógicos acessíveis em múltiplos formatos, acessibilidade arquitetônica e comunicacional, transporte escolar acessível, recursos de tecnologia assistiva e salas de recursos equipadas e multifuncionais;
- Promover a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar e de maneira complementar ou suplementar, nunca substitutiva à educação regular, oferecido na própria escola e com perfil multifuncional;
- Proporcionar a melhoria do monitoramento de indicadores e dados na modalidade de Educação Especial visando aprimorar a qualidade da educação inclusiva;
- Fortalecer políticas afirmativas como a Lei nº 13.409/2016 para garantir e ampliar o acesso de pessoas com deficiência, TEA/TGD e altas habilidades/superdotação ao ensino técnico de nível médio e ao ensino superior;
- Estruturar e fortalecer políticas intersetoriais para garantia de sistemas educacionais inclusivos e equitativos em relação à raça, gênero e outros marcadores sociais da diferença.

4

Ações Voltadas para a Inclusão no Mercado de Trabalho



A empregabilidade das pessoas com deficiência no Brasil depende basicamente da completa implementação da ação afirmativa da reserva de cargos (cota), em empresas com cem ou mais empregados prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, com os acréscimos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - LBI) quanto às regras de acessibilidade e de inclusão (artigo 34, LBI), fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e adaptação razoável no ambiente de trabalho (artigo 38, LBI).

A inclusão da pessoa com deficiência no trabalho se dá sempre por meio de contratação competitiva, em igualdade de condições e oportunidades com todas as demais pessoas trabalhadoras (artigo 37, LBI). Para tanto, recursos e meios de acessibilidade devem ser garantidos, incluído o trabalho com apoio (ou emprego apoiado) para as pessoas que tenham maior dificuldade de inserção no mundo do trabalho.

Essa forma de contratação de pessoas com deficiência na modalidade de trabalho com apoio, no entanto, ainda precisa de um regramento claro e uma política definida e conforme as diretrizes da LBI (Parágrafo único do artigo 37).

A habilitação e reabilitação profissional estão legalmente previstas na LBI, mas necessitam que o Estado brasileiro crie e fomente uma política pública eficiente com a implementação de serviços e programas completos de habilitação profissional e reabilitação profissional, os quais devem se articular com a saúde, ensino inclusivo e assistência social (artigo 36, §6º, LBI).

A habilitação profissional, inclusive, já pode ocorrer diretamente em empresas com a formalização do contrato de trabalho e serve para o cumprimento da cota de pessoas com deficiência. Essa modalidade de contratação é eficiente pois ao mesmo tempo em que proporciona o cumprimento da reserva de cargos, permite à empresa empregadora formar o(a) trabalhador(a) com deficiência para as atividades específicas da própria empresa.

Salienta-se que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD - Decreto nº 6949/2009), norma de natureza constitucional, quando trata do trabalho e emprego enfatiza o direito das pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive ao acesso à habilitação profissional (Artigo 26, item 1), aos programas de orientação profissional e à aquisição de experiência de trabalho (Artigo 27, letras d, j), observados os ambientes de trabalho inclusivos, acessíveis e com a garantia de fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e adaptação razoável para cada caso (Artigo 27, letra i da CDPD e 34 da LBI).

Essas previsões convencionais são também importantes para pessoas com deficiência na condição de aprendizes. A aprendizagem, atualmente tão

atacada por projetos de lei e medidas provisórias, é um meio de formação/habilitação profissional de jovens adolescentes com deficiência para atingir a inclusão efetiva no mundo do trabalho em futuras colocações competitivas.

Por este motivo, deve ser mantida a previsão legal atual da CLT para o contrato de aprendizagem que considera as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização da pessoa, exige a assinatura da carteira de trabalho, a matrícula e a frequência da pessoa com deficiência aprendiz na escola inclusiva, lembrando que para a pessoa com deficiência aprendiz com 18 anos ou mais, além da anotação da carteira de trabalho, é necessária a matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico profissional metódica.

Outra questão importante é a de manter inalterada a previsão de reserva de cargos (cota) somente para a contratação direta de trabalhador(a) com deficiência, excluída a pessoa aprendiz com deficiência.

Ao considerarmos os dados da RAIS do Ministério do Trabalho relacionados à contratação de trabalhadores e trabalhadoras com deficiência para os anos de 2018 (486.756 pessoas empregadas) e 2019 (523.431 pessoas empregadas), percebemos a baixa evolução de empregabilidade de pessoas com deficiência nos setores formais de trabalho. A pandemia do coronavírus Covid-19 nesses dois anos (2020 e 2021) piorou o cenário de emprego para trabalhadores e trabalhadoras com deficiência no mercado com o fechamento de vínculos de emprego.

Essa baixa evolução de vínculos de emprego, somada aos reflexos do mercado de trabalho com a pandemia do coronavírus Covid-19 que ainda persiste, exigem políticas públicas de trabalho e emprego consistentes, que garantam o acesso, a permanência e o progresso na carreira de trabalhadores e trabalhadoras com deficiência. Não se pode esquecer a criação de programas de estímulo ao empreendedorismo, trabalho autônomo, cooperativismo, associativismo, com linhas de crédito para atender à demanda, os quais não constam do portfólio de serviços do Estado brasileiro.

O Estado brasileiro, na condição de empregador, por meio de concursos públicos, também precisa prever e prover as diferentes carreiras públicas com a elevação de percentuais de vagas em concursos públicos (até 20% segundo a Lei nº 8.112/1990) para que em um espaço de tempo razoável possa cumprir a ação afirmativa de reserva de cargos para pessoas com deficiência, constitucionalmente prevista (artigo 37, VIII da Constituição da República).

As regras de tratamento diferenciado e acessibilidade para a realização e avaliação das provas para candidatos(as) com deficiência precisam estar presentes nas previsões dos editais e não conterem restrição ao trabalho ou exigências de arcaica concepção de “aptidão plena” (artigo 34, §6º, LBI).

Para a eficiência da ação afirmativa de reserva de cargos ou cota em empresas com cem ou mais empregados e na administração pública direta e indireta é urgente que o Estado brasileiro crie um instrumento que avalie a deficiência da pessoa, segundo os critérios estabelecidos na LBI (artigo 2º §1º), observado o contexto biopsicossocial da pessoa e realizado por equipes multiprofissionais e interdisciplinares. Só assim haverá respeito à dignidade da pessoa com deficiência sempre que necessitar da avaliação da deficiência e, também, segurança jurídica para a empresa que a contrata e para administrador público que realiza concurso público.

De todo o exposto e ainda considerando o princípio da igualdade de oportunidades, observadas as questões étnico-raciais e de gênero, chamamos a atenção para as seguintes demandas:

- Criar normas para a contratação de pessoas com deficiência na modalidade de trabalho com apoio;
- Criar e fomentar uma política pública eficiente por meio de serviços e programas completos de habilitação profissional e reabilitação profissional;
- Incentivar e regulamentar a contratação de trabalhadores(as) com deficiência relacionada à habilitação profissional no contrato de trabalho;
- Manter a previsão legal atual da CLT para o contrato de aprendizagem quanto a considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização da pessoa aprendiz com deficiência, a carteira de trabalho assinada, a obrigatoriedade de matrícula e permanência em escola inclusiva;
- Criar programas de estímulo ao empreendedorismo, trabalho autônomo, cooperativismo, associativismo, além de oferta de linhas de crédito para atender à demanda;
- Prever e prover as diferentes carreiras públicas com a elevação dos percentuais de vagas em concursos públicos até 20%;
- Constar em editais todas as regras de tratamento diferenciado e acessibilidade para a realização e avaliação das provas para candidatas e candidatos com deficiência;
- Eliminar de editais qualquer menção discriminatória de aptidão plena; e,
- Implementar, para fins de monitoramento de ações afirmativas no trabalho, o instrumento de avaliação da deficiência, segundo os critérios estabelecidos na LBI (artigo 2º, § 1º) com observância ao modelo social.

5

Salvaguarda de uma Vida Independente



A aquisição de recursos, suportes e acesso à tecnologias para uma vida independente de pessoas com deficiência começa muito cedo e precisa ser reforçada permanentemente na escola, no convívio com a família e na própria sociedade. Ao longo da vida adulta, essa aquisição permite que as pessoas com deficiência possam trabalhar e ter a perspectiva de sair da casa dos pais para ter uma moradia digna e com autonomia.

Todas as ações que garantem o direito à inclusão de pessoas com deficiência, nas diversas áreas e ao longo de todo o ciclo da vida, do nascimento ao envelhecimento, devem ser orientadas à vida independente. Quando a sociedade falha e no que tange ao acesso à detecção precoce, diagnóstico ou tratamentos; na inclusão em escolas regulares para que, desde a infância, todos possam aprender a conviver com a pluralidade; e, ainda, com a falta de adaptações arquitetônicas e de comunicação para garantir acessibilidade, essa mesma sociedade cerceará o direito à vida plena e com maior autonomia e, em consequência, o nível de independência de pessoas com deficiência.

O artigo 3º da CDPD traz como princípio “o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas”. O artigo 19º trata especificamente da Vida Independente e Inclusão na Comunidade, assegurando que “as pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia”.

A LBI, em seu Capítulo V (Direito à Moradia), artigo 31, estabelece que “a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva”. No entanto, a maioria dos adultos com deficiência não conta com ações e políticas que os apoiem para ter uma vida independente. Embora 6,7% da população tenha alguma deficiência, menos de 1% possui emprego no mercado de trabalho formal.

A Política de Assistência Social prevê residências inclusivas (casas com até 10 pessoas e equipe permanente de apoio) para a população de baixa renda e com vínculo familiar fragilizado. Porém, dados do Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) mostram que, em 2018, havia apenas 150 residências inclusivas municipais e 24 estaduais. As moradias são insuficientes em número e em qualidade. Mesmo considerando apenas a população com deficiência intelectual/mental, cerca de 2.8 milhões de pessoas (78% destes adultos), a oferta atende a pouco mais de 1.700 pessoas em todo o Brasil. Além disso, essas unidades de acolhimento

são estruturadas sob a ótica assistencialista, ou seja, partem de valores e crenças capacitistas que subestimam a capacidade e aptidão de pessoas que convivem com limitações físicas, sensoriais, cognitivas ou múltiplas.

Faltam dados sobre o impacto das políticas para inclusão das pessoas com deficiência e sobre o nível de autonomia e independência desejado. É preciso investir em pesquisas e mapeamentos para uma qualificada análise da situação da população com deficiência no Brasil, que inclua a interseccionalidade com temas como gênero, raça e vulnerabilidade social; que identifique as pessoas que deixaram de receber diagnóstico por falta de acesso aos serviços de saúde; as crianças que não conseguiram estudar nas escolas comuns com AEE no contraturno, e que não têm acesso a terapias e tratamentos necessários. Mapear todas as pessoas adultas que dependem do BPC e quantas são efetivamente contempladas. Em relação à Lei de Cotas, verificar de que maneira a lei está, efetivamente, gerando resultados para a inclusão de adultos com deficiência; e, vislumbrar as possibilidades reais para que qualquer jovem adulto com deficiência consiga morar sozinho, contando com uma rede de apoio qualificada e adequada às necessidades desta população. São tantas questões que precisam ser elucidadas para as quais precisa-se de dados e de informações qualificadas.

Assim, o primeiro passo é, portanto, tirar as pessoas com deficiência da invisibilidade e assegurar que a dimensão da deficiência seja transversal. Além disso, para salvaguardar os direitos à vida independente das pessoas com deficiência, sugerimos:

- Investir em pesquisas e mapeamentos para uma qualificada análise da situação da população com deficiência no Brasil;
- Incluir, em todas as ações e políticas públicas, o conceito de acessibilidade;
- Responder, para cada ação em debate, em desenvolvimento ou em execução, a pergunta “como as pessoas com deficiência poderão também usufruir?” - contemplando, assim, as pessoas com deficiência em todas as políticas públicas.

6

Seguridade Social



Foto: Pexels / Thisi Engineerin

A Seguridade Social, como definida na Constituição da República representa um conjunto integrado de ações dos Poderes Públicos destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência social, e deve contar com políticas públicas que assegurem os seus objetivos constitucionais, como o da universalidade de acesso, da irredutibilidade do valor de seus benefícios, da equidade em seu custeio público-tripartite e da gestão participativa.

No que concerne a uma gestão de caráter democrático e descentralizado, torna-se imprescindível a participação das pessoas com deficiência, por meio das suas organizações representativas. Tal participação deve ser efetiva desde a formulação, implementação, monitoramento e avaliação, fiscalização e controle das políticas públicas, conforme previsão assente no parágrafo único do artigo 193 da Constituição. Nessa esteira, preocupamos a constatação de que a mencionada participação se encontra mitigada, dada, por exemplo, a ausência de garantias para que o Conade atue efetivamente no planejamento e avaliação das políticas públicas das pessoas com deficiência.

É relevante que os direitos das pessoas com deficiência no campo da seguridade social sejam cumpridos concretamente, com equidade, inclusive de raça e de gênero, atendendo às suas necessidades reais, dado o impacto que a saúde, a assistência e a previdência social têm na vida dessas pessoas, – conforme destacado neste documento – considerando as profundas desigualdades e o tardio reconhecimento dos direitos sociais em nosso país.

6.1 SAÚDE

No Brasil, estima-se que a população com deficiência seja de 31 milhões. Muitas dessas pessoas demandam atendimento de reabilitação e saúde de longo prazo fornecido pelo SUS.

Apesar da ampla base legal e da variada regulação no âmbito do SUS para o atendimento à saúde das pessoas com deficiência, ainda persistem fatores que inviabilizam o atendimento universal e de qualidade, de elevado número de pessoas com deficiência, principalmente aquelas mais pobres e as negras. Entre os aspectos que dificultam o alcance de melhores resultados da atenção à saúde da pessoa com deficiência e o efetivo aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos, materiais e humanos, destacam-se: o racismo estrutural, a desinformação dos gestores da saúde nas três esferas de governo e da sociedade de forma geral, a precária distribuição dos recursos financeiros, a falta de capilaridade, principalmente

nas cidades mais pobres e mais afastadas dos centros urbanos, a visão limitada e sem intersetorialidade dos serviços, sobretudo no que se refere aos mecanismos para melhor contribuir para a independência e a qualidade de vida de imenso contingente de pessoas com deficiência.

Diz a Constituição da República no seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Na CDPD, o direito à saúde está inscrito no artigo 25: “Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de usufruir o padrão mais elevado possível de saúde, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas apropriadas para assegurar o acesso de pessoas com deficiência a serviços de saúde sensíveis às questões de gênero, incluindo a reabilitação relacionada à saúde”. Coube à LBI, no *caput* do artigo 18 e na sua totalidade, definir o Direito à Saúde: “É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade do serviço no SUS, garantido acesso universal e igualitário e equitativo”.

A prioridade da política de saúde das pessoas com deficiência depende do aumento da sua importância política na esfera pública, do grau de hierarquia na organização de ministérios e órgãos públicos, da capilaridade e alcance do atendimento, da criação de mecanismos operacionais de gestão da transversalidade e de adequado financiamento do SUS.

A função de cuidador(a), exercida atualmente de forma invisível e sem preparação, ocupa expressivo contingente de mulheres e de familiares das faixas mais vulneráveis da população, por várias horas diárias, o que impossibilita sua inclusão no mercado de trabalho e contribui para o aumento da pobreza familiar e dos riscos associados a falta de formação para dispensar os cuidados adequados inerentes às funções dessa profissão.

Dessa forma, com vistas a enfrentar o quadro acima, considerada ainda a necessidade de equidade racial e de gênero, recomendamos:

- Priorizar no SUS estruturas internas de gestão tais quais, coordenadorias da pessoa com deficiência para a definição das políticas de saúde tendo em vista as necessidades específicas e a prioridade nos atendimentos;
- Incluir no planejamento das políticas de saúde obrigatoriamente a participação das pessoas com deficiência e suas organizações representativas;

- Criar um amplo e consistente programa de formação continuada, no âmbito do SUS, sobre os fatores transversais determinantes das condições de saúde da pessoa com deficiência, sob a ótica e princípios da CDPD, com a finalidade de preencher a lacuna do desconhecimento e da desinformação, de superação do capacitismo, assim como de provimento de dotação orçamentária compatível a essa nova demanda;
- Estruturar a área de atenção à Saúde da pessoa com deficiência do SUS de maneira a ser concebida e direcionada por uma lógica de transversalidade com outras áreas, especialmente, de Assistência Social, Educação e Justiça. O funcionamento dessa estrutura deverá buscar a garantia efetiva de satisfação de direitos, inclusive no que compete às políticas para as mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas em situação de cárcere, entre outras.
- Implementar, em caráter urgente, o Cadastro Inclusão (artigo 92, da LBI) para identificar população-alvo e integrar sistemas de informações para focalizar programas e ações no âmbito do SUS, inclusive a fim de processar dados de acidentes e população afetada por sequelas de longo prazo da Covid-19, por exemplo;
- Implementar, em caráter urgente, a avaliação biopsicossocial (ver item 1), com forte ênfase na formação de equipes multidisciplinares, atendendo assim, a amplitude e complexidade desse novo modelo preconizado pela CDPD;
- Fortalecer o SUS, visando a um maior alcance e efetividade dos programas e ações dirigidas às pessoas com deficiência, em oposição aos estímulos à expansão da terceirização da prestação de serviços;
- Fortalecer a atenção primária da saúde e o atendimento prioritário das pessoas com deficiência, que requerem profissionais com conhecimento de suas especificidades em saúde;
- Prestar serviços de saúde e promover o adequado referenciamento aos serviços de maior complexidade ou com maior especialização na atenção e no apoio às pessoas com deficiência;
- Qualificar as equipes da saúde da família, com a retomada do debate do incremento, da formação e da qualificação do atendimento dos Núcleos de Apoio à Saúde das Famílias (NAFs) às pessoas com deficiência;
- Manter estruturas capazes de se comunicar adequada e eficazmente com as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, considerando a exigência da oferta de todos os recursos e estratégias de acessibilidade;

- Fomentar medidas e ações de atendimento domiciliar e ambulatorial na área de saúde mental, com abordagem humanista e transversal, em cooperação com a Assistência Social e a Justiça, com especial suporte e fiscalização de condições de vida de pessoas abrigadas em instituições, em núcleos familiares de convivência e situações similares;
- Debater e atualizar o conceito de Reabilitação, ampliando o escopo médico em direção a uma abordagem integral de atendimento;
- Fomentar e ampliar mecanismos centrais de estímulo à pesquisa e à inovação na área de saúde e reabilitação da pessoa com deficiência;
- Regulamentar a profissão de cuidador(a), mediante a edição de lei após amplo debate nacional que contemple a essencialidade desses/dessas profissionais para a garantia de uma vida saudável e digna para a pessoa com deficiência, levando em consideração o direito à saúde, ao trabalho seguro e justo e ao direito à proteção previdenciária e assistencial;
- Buscar fontes para o financiamento de uma política pública de acesso aos cuidados profissionais voltados às necessidades e atividades da vida diária das pessoas com deficiência;
- Atualizar os códigos da tabela do SUS referentes à tecnologia assistiva: órteses, próteses e meios auxiliares de mobilidade, garantindo inovação, segurança e qualidade;
- Expandir a rede de centros especializados de reabilitação, considerando as especificidades, idade, gênero e indicadores da OMS para o atendimento por tipo de deficiência;
- Considerar a acessibilidade nos ambientes e equipamentos das unidades de saúde e prover acessibilidade comunicacional.

6.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo o artigo 203 da Constituição, as ações e serviços que concretizam o direito constitucional à assistência social se destinam à garantia de mínimos existenciais às pessoas que deles venham a necessitar. Entre os objetivos da Assistência encontram-se a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência; a promoção de sua inclusão social e a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal às pessoas que não comprovarem possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, na forma da lei.

A CDPD dispõe, em seu artigo 28, o direito das pessoas com deficiência a um padrão de vida adequado para si e para suas famílias, inclusive no que diz respeito à alimentação, vestuário e moradia, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida. Para tanto, deve ser garantido o acesso a programas de proteção social e de redução da pobreza, incluindo a cobertura de gastos ocasionados pela deficiência e a programas habitacionais.

A LBI, em seu artigo 39, dispõe que os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Diante disso e com especial atenção à equidade, inclusive de raça e de gênero, e demais marcadores sociais da diferença, recomendamos:

- Ampliar o acesso das pessoas com deficiência ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) a partir do restabelecimento do critério para a concessão do benefício, previsto na Lei nº 13.981/2020, de renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{2}$ salário-mínimo, independentemente das exigências adicionais previstas no artigo 20-B da Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. A citada ampliação é imprescindível para assegurar que pessoas com deficiência – reconhecida essa condição a partir de avaliação biopsicossocial da deficiência – e pessoas idosas de baixa renda possam obter do Estado a proteção social de que necessitam para uma vida minimamente digna. Além disso, elaborar programas voltados à redução da pobreza dessa população;
- Fortalecer o programa BPC na Escola que foi criado pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, com o objetivo de desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, com a participação da União, dos Estados e dos Municípios;
- Aperfeiçoar e ampliar, no âmbito do SUAS, os serviços destinados às pessoas com deficiência e suas famílias, inclusive com implementação de centros-dia e de cuidados para as pessoas com deficiência;
- Criar programas de apoio ao cuidador familiar da pessoa com deficiência, garantindo-lhe primazia de atendimento, nas diversas políticas públicas voltadas aos cuidadores de pessoas com deficiência;

orientações; momentos de respiro, incluindo períodos de férias; disponibilização de cuidadores, em caso de doença ou afastamento dos cuidadores familiares, entre outros aspectos que garantam seu bem-estar e da pessoa que recebe cuidados;

- Desenvolver estudos baseados em evidências, com a participação de pessoas com deficiência, cuidadores e entidades representativas, com a finalidade de criação de um sistema nacional de cuidados para pessoas em situação de dependência, para o exercício de atividades da vida diária, em que o direito de ser cuidado e de cuidar seja o eixo estruturante do sistema que vier a ser formulado;
- Criar um programa de capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS em relação à deficiência.

6.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social tem caráter contributivo e filiação obrigatória em regra, devendo garantir uma série de benefícios aos seus segurados, nos termos dos artigos 40 e 201 da Constituição da República e normas regulamentares.

Também a CDPD impõe ao Estado brasileiro “Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria”.

No plano infraconstitucional, a LBI garante em seu artigo 41 que a pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

A regulamentação das citadas garantias constitucionais -, autorizada em moldes distintos pelos artigos 40, § 4º-A, e 201, § 1º, da Constituição -, deve levar em conta, assim como faz hoje a Lei Complementar nº 142/2013, o princípio da equidade e observar as especificidades da deficiência, como o envelhecimento precoce constatado cientificamente em alguns tipos de deficiência, o custo adicional da deficiência, as barreiras experimentadas diariamente, uma menor expectativa de vida dessa população, entre outras. Ante esses motivos, solicitamos às candidaturas que se empenhem para que eventual superveniência das leis complementares de que tratam os artigos 40, § 4º-A, e 201, § 1º, da Constituição, ao estabelecerem a idade e o tempo de contribuição para concessão de aposentadoria das pessoas com deficiência, no RGPS e RPPS, observem as especificidades dessa população, a fim de não concretizar retrocesso social, em relação ao que

já está previsto na LC 142/2013, e assegurar igualdade material entre esses segurados e os segurados destinatários da regra geral. Para tanto, é imprescindível que as pessoas candidatas assumam os compromissos de empreender esforços, sempre com base na equidade, para assegurar que as mencionadas leis complementares, que eventualmente venham a ser propostas no curso dos respectivos mandatos:

- Sejam pautadas por critérios equitativos na fixação de tempo de contribuição e idade para a aposentadoria das pessoas com deficiência, observadas suas especificidades;
- Estabeleçam a possibilidade de acumulação, por parte da pessoa com deficiência, de pensão por morte com aposentadoria;
- Estabeleçam o recebimento de pensão integral para a pessoa com deficiência, em caso de morte dos segurados de que dependiam, tendo em vista que essa ausência, muitas vezes, as deixa em situação de vulnerabilidade;
- Permitam a acumulação de salário com pensão por morte de genitores ou do cônjuge, conforme o caso, por parte da pessoa com deficiência.

7

Acessibilidade e Desenho Universal



Foto: Pexels / Thisi Engineerin

A acessibilidade é um direito constitucional que garante o exercício de outros direitos, especialmente para participar plenamente de todos os aspectos da vida. Sem os elementos de acessibilidade não há acesso ao direito à comunicação, à cultura, à educação, à informação, à saúde, ao trabalho, entre outros.

A acessibilidade comunicacional em contextos presenciais ou remotos, por exemplo, garante às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Transtornos do Espectro Autista (TEA), saber o que está acontecendo ao seu redor e em todo o mundo, de forma a poderem tomar decisões que lhes protejam - e às suas famílias - de abusos e agravos, ou que lhes possibilitam participar da vida pública, em igualdade de condições às demais pessoas.

É a acessibilidade que possibilita às pessoas com deficiência viver com autonomia, segurança e independência nos diferentes ambientes que frequentam (escola, trabalho, lazer).

Sendo um direito previsto constitucionalmente, um valor presente na CDPD (Artigo 9) e um direito ordinariamente reconhecido pela LBI (artigo 53), cabe ao Estado brasileiro e aos governos tomarem medidas apropriadas para que as instalações e serviços ofertados ao público garantam o exercício dos direitos de cidadania e de participação social.

Há falta de conscientização (obrigação permanente que o Estado deve proporcionar à sociedade, inclusive as famílias - Artigo 8 da CDPD) e conhecimento público sobre a importância da acessibilidade na vida das pessoas com deficiência. Sequer especialistas em políticas públicas, membros e membras dos poderes legislativo, executivo e judiciário têm clareza do conceito e do direito à acessibilidade, gerando equivocados projetos e concepções de políticas e programas públicos, desaguando, na maioria das vezes, em práticas não inclusivas e, pior, em omissões orçamentárias para implementar os mecanismos de acessibilidade.

Outro direito complementar e importante para que as pessoas com deficiência exercitem plenamente os seus direitos é a adaptação razoável, que consiste em modificações e ajustes necessários para a necessidade de cada pessoa, sem acarretar ônus desproporcional e indevido, e que lhe permite gozar e exercer um direito em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (Artigo 2 da CDPD, artigo 3º, inciso VI da LBI). A recusa em fornecer a adaptação razoável é tão grave que incide em discriminação por motivo de deficiência portanto, passível de responsabilidade criminal (artigo 88 da LBI).

Como se constata, promover acessibilidade é, além de remover barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais e tecnológicas, buscar sistematicamente soluções inéditas que possam ser incorporadas a todas às inovações em todas as áreas da vida em espaço familiar e coletivo, com o chamado Desenho Universal.

O Desenho Universal é um enfoque pensado para unir pessoas e populações na vida em comum independentemente de suas idades, habilidades ou condição de deficiência. Nessa perspectiva, todos os produtos, equipamentos, ambientes e meios de comunicação devem ser concebidos do ponto de vista do Desenho Universal⁴, para utilização plena, com segurança, sem necessidade de adaptação. Portas que se abrem e fecham por sensores são um bom exemplo do Desenho Universal, que tem essas características: equiparação nas possibilidades de uso; flexibilidade no uso; uso simples e intuitivo; captação da informação; tolerância ao erro; baixo esforço físico e dimensão e espaço para uso e interação.

Mais acessibilidade significa mais inclusão. Não há inclusão sem oferta ampla e diversificada de recursos de tecnologia assistiva, incluindo aquelas que promovem comunicação acessível. Em 16 de maio de 2002, um relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelou que mais de 2,5 bilhões de pessoas necessitam de algum tipo de Tecnologia Assistiva para viver.

À medida que avançamos, ainda que lentamente, a caminho de uma sociedade inclusiva, amplia-se a concepção de acessibilidade como oferta também fundamental para que pessoas idosas, com baixo conhecimento da língua portuguesa, analfabetas, e dezenas de outras condições permanentes ou transitórias possam contribuir para a sociedade, e não se tornarem um ônus. Sem acessibilidade a nação se empobrece, literalmente, porque há menos pessoas exercendo seu direito de trabalhar e pagar impostos, por exemplo.

Portanto, a acessibilidade, em suas diferentes dimensões e recursos, deve ser entendida como aspecto transversal das políticas públicas, já que promove equiparação de oportunidades, diminui situações de desvantagem, aumenta a segurança, possibilita autonomia e dignidade e permite a convivência e a interação entre todas as pessoas, quaisquer sejam suas características humanas.

4 <https://portal.unit.br/blog/noticias/desenho-universal-uma-tecnologia-criada-para-unir-pessoas/#:~:text=Criado%20por%20uma%20pessoa%20com,para%20unir%20todas%20as%20pessoas>

Em países com profunda desigualdade social, a oferta de acessibilidade é decisiva para interromper o ciclo de não participação a que populações com deficiência que vivem em regiões de pobreza ou em ciclo de empobrecimento enfrentam, em sua maioria, formada por pessoas negras.

Como define a LBI – Art. 3:

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sendo assim, seguindo os princípios da Lei Brasileira de Inclusão e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, em 2022, convocamos as candidaturas a:

- Inserir na PNAD-C e no Censo Populacional (IBGE) a coleta de informações sobre a oferta e a necessidade de recursos de acessibilidade comunicacional, tecnológica e arquitetônica para pessoas com deficiência desde a infância, considerando as variáveis de renda, raça, gênero e territórios vulnerabilizados até 2024;
- Adotar o princípio de que toda política pública deve ser inclusiva e, portanto, acessível em sua concepção, contemplando necessariamente a relação entre pobreza, deficiência, raça e demais marcadores sociais da diferença, assegurando orçamento adequado para prover toda a acessibilidade necessária na garantia de direitos humanos e fundamentais;
- Ampliar e fortalecer programas públicos de concessão de recursos de acessibilidade e Tecnologia Assistiva à população brasileira, em todas as áreas, tais como assistência social, comunicação, educação, esporte, lazer, saúde, trabalho, entre outras;
- Fomentar, por meio de investimentos e incentivos, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico com vistas a ampliar e democratizar a oferta de acessibilidade e Tecnologia Assistiva à população;
- Cumprir a Constituição da República, que garante a adoção de medidas de acessibilidade em produtos, ambientes e serviços públicos e

privados de uso coletivo e em todas as dimensões da vida - tais como saúde, educação, cultura, lazer, esporte, entre outros - bem como criar mecanismos eficazes de fiscalização de seu cumprimento;

- Garantir e fiscalizar a inserção de recursos como Língua Brasileira de Sinais (Libras), Leitura Fácil/Linguagem Simples, audiodescrição, legenda, Braille, fonte ampliada e contraste, entre outros, em produtos, materiais, publicações, e veículos de comunicação, em meios físicos e virtuais, que garantam o acesso equitativo à informação e à comunicação nas diferentes esferas da vida em sociedade;
- Fomentar, incentivar e destinar orçamento para pesquisas, estudos, criação e desenvolvimento de parques, equipamentos, brinquedos, jogos, livros e materiais em múltiplos formatos, acessíveis e inclusivos, para garantir a convivência e interação entre todos os bebês, crianças e adolescentes e o seu desenvolvimento integral;
- Incluir nas compras públicas dos diferentes níveis e esferas de governo a obrigatoriedade de aquisição de brinquedos, materiais, livros, jogos e equipamentos diversificados e acessíveis em múltiplos formatos;
- Criar e monitorar planos de comunicação acessível e inclusiva em 100% das escolas de redes públicas de ensino, dos espaços coletivos de cultura e lazer, e em todas as instituições públicas que integram a rede de proteção da infância e adolescência, ampliando o acesso, a participação, a convivência e a permanência, com equiparação de oportunidades para pessoas com e sem deficiência em qualquer espaço comunitário e social.

Conclusão

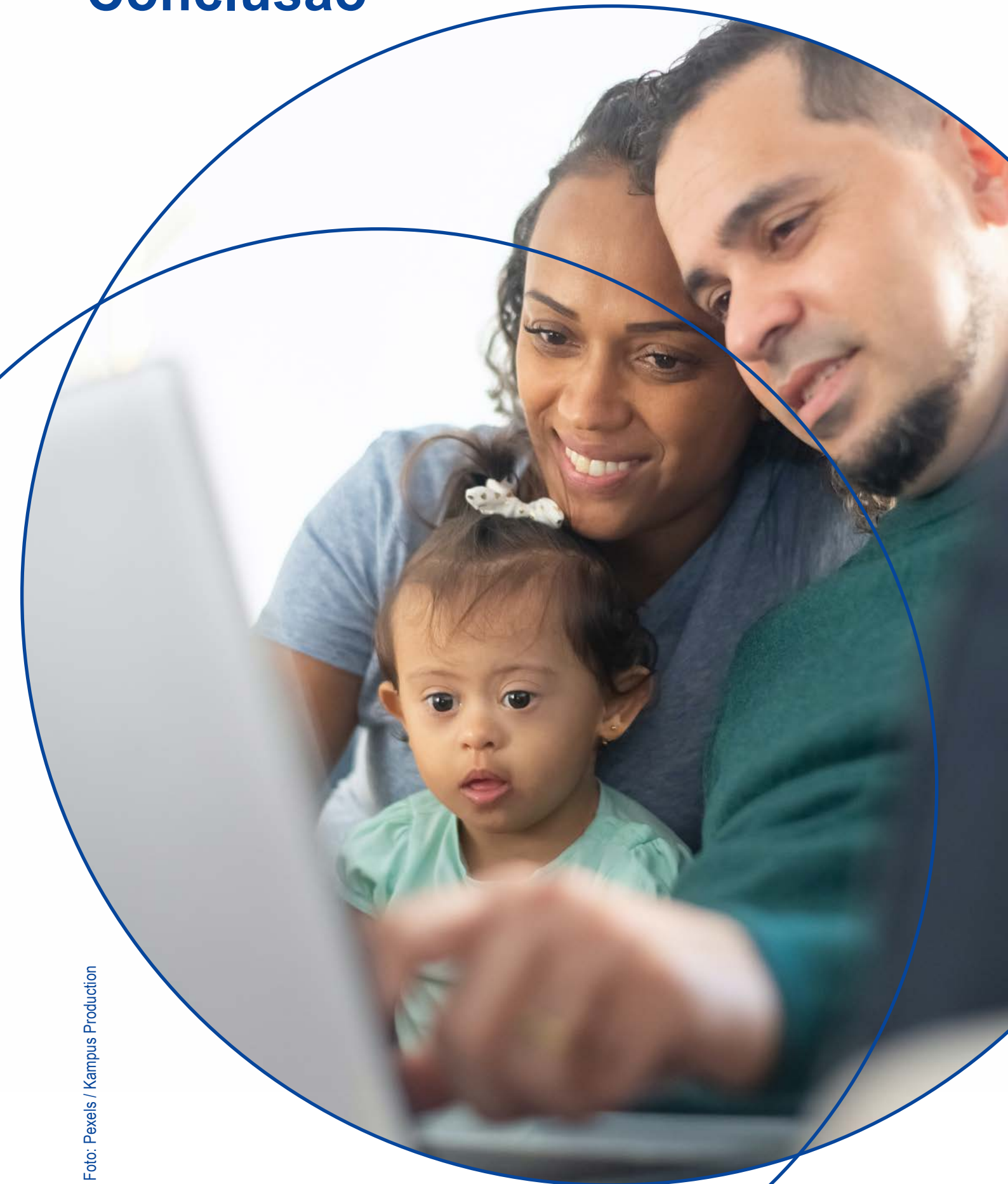


Foto: Pexels / Kampus Production

Este documento reuniu demandas urgentes das pessoas com deficiência que desejam, antes de tudo, avançar na consolidação de seus direitos adquiridos. Não há espaço para retrocessos. Foram expostos e destrinchados sete temas que resumem o conjunto de elementos essenciais para uma vida digna e autônoma: avaliação biopsicossocial, capacidade jurídica, educação inclusiva, mercado de trabalho, vida independente, seguridade social e cultura e comunicação acessíveis.

Vale consignar ainda que este trabalho teve como principal propósito contribuir para que tais preocupações centrais para uma parcela considerável da população seja levada ao conhecimento das principais plataformas de candidatos das próximas eleições. Mais além, a Rede-In, as pessoas com deficiência e seus familiares aqui representados esperam que os próximos políticos de todas as esferas de poder nacional estejam conscientes e atuantes em relação ao cumprimento de todos os direitos de inclusão das pessoas com deficiência já garantidos e que possam trabalhar para que esses direitos sejam efetivamente satisfeitos, o que elevará, de forma geral, os padrões de dignidade, de solidariedade e de qualidade de vida de toda a sociedade brasileira.

Por fim e em razão de todo o exposto, solicitamos que os candidatos e partidos políticos se comprometam publicamente com os direitos e políticas públicas aqui descritos. Seguindo o lema “*nada sobre nós, sem nós*”, a Rede-In e as entidades que a compõem ficam à disposição para o diálogo objetivando a construção de agendas pautadas na equidade e que sejam verdadeiramente representativas e inclusivas.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. IBGE: Taxa de PcDs com fundamental incompleto ou sem instrução é de 67%. 26/08/2021. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/08/26/ibge-pcds-fundamental-incompleto-sem-instrucao-taxa-2019-pns.htm>. Acesso em: 05/05/2022.

BIGDATACORP. Estudo: Acessibilidade na web brasileira. 3a edição. 26/07/2021. Disponível em: <https://bigdatacorp.com.br/estudo-acessibilidade-em-sites-e-apps-brasileiros-ed-2021/#:~:text=Em%202020%2C%20esse%20percentual%20foi,Outros%20n%C3%BAmeros%20tamb%C3%A9m%20apresentaram%20melhoras>. Acesso em: 05/05/2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25/05/2022.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm. Acesso em: 25/05/2022.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 25/05/2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 25/05/2022.

BRASIL. Lei complementar nº 142, de 8 de maio de 2013. 2013. Regulamenta o parágrafo 1º do artigo 201 da Constituição da República, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm. Acesso em: 25/05/2022.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 25/05/2022.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25/05/2022.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 25/05/2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Portal Censo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). [s.d.] Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmsp/portal-censo/>. Acesso em: 25/05/2022.

Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Antídoto para veneno da discriminação é uma comunicação acessível, diz Cláudia Werneck em evento internacional sobre inclusão. 25/02/2022. Disponível: <https://campanha.org.br/noticias/2022/02/25/antidoto-para-veneno-da-discriminacao-e-uma-comunicacao-acessivel-diz-claudia-werneck-em-evento-internacional-sobre-inclusao/>. Acesso em: 05/05/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Acesso em: 05/05/2022.

EBC. Revista Brasil - Dia Internacional das Pessoas com Deficiência: Avanços e desafios no Brasil. 30/12/2020. Disponível em: <https://radios.ebc.com.br/revista-brasil/2020/12/dia-internacional-das-pessoas-com-deficiencia-avancos-e-desafios-no-brasil..> Acesso em: 05/05/2022.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Pesquisa Nacional de Saúde – PNS 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-de-saude.html?=&t=resultados>. Acesso em: 25/05/2022.

INSTITUTO ALANA. O que a população brasileira pensa sobre educação inclusiva: pesquisa Datafolha encomendada pelo Instituto Alana. São Paulo: Instituto Alana, julho. 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. 1 bilhão de pessoas com deficiência entre as mais impactadas pela pandemia. 3/12/2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772482>. Acesso em: 05/05/2022.

COMPÕEM A REDE-IN:

- Amankay Instituto de Estudos e Pesquisas;
- Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME-SP;
- Associação Brasileira por Ação pelos Direitos das Pessoas com Autismo – ABRAÇA;
- Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB;
- Associação Nacional de Emprego Apoiado – ANEA;
- Associação Nacional de Membros(as) do Ministério Público em Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos – AMPID;
- Coletivo Brasileiro de Pesquisadores e Pesquisadoras dos Estudos da Deficiência – MANGATA;
- Coletivo Feminista Helen Keller;
- Escola de Gente - Comunicação em Inclusão;
- Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down – FBASD;
- Instituto JNG - Moradias para Vida Independente;
- Instituto Jô Clemente – IJC;
- Instituto Rodrigo Mendes - IRM;
- Mais Diferenças – Educação e Cultura Inclusivas;
- Movimento Brasileiro de Mulheres Cegas e Com Baixa Visão – MBMC;
- Rede Brasileira do Movimento de Vida Independente – Rede MVI;
- Vidas Negras com Deficiência Importam - VNDI;
- Visibilidade Cegos Brasil.



Por favor, avise a pessoas cegas, analfabetas, com baixa visão, deficiência intelectual ou psicossocial, baixo letramento, dislexia, dificuldades de leitura, pouco conhecimento do português, impossibilitadas de ler em telas ou que simplesmente preferem obter informação de outros modos, que o conteúdo deste relatório também está em formato acessível. Acesse pelo QR Code ao lado ou solicite pelo email: <redebrasileirainclusao@gmail.com>